



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5230 DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre a Escola de Pré-escolar Professora "Marise Castiel".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, a Escola de Pré-escolar, Professora "Marise Castiel", localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, conforme anexo único, para atender a Escola de Pré-escolar Professora "Marise Castiel".

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação tomará as necessárias providências para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado em 19/08/2022  
no 2353 do Diário Oficial  
19/08/2022

DECRETO Nº 2330 DE 19 DE AGOSTO

Dispõe sobre a organização da rede de pré-escolas de "Mairas Castel", localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, a rede de pré-escolas, localizada no Município de Porto Velho, denominada "Mairas Castel".

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções de Direção, Vice-Direção e Secretariado, conforme anexo único, para atender a Escola de Pré-escolas Professora "Mairas Castel".

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 19 de agosto de 1991, 1039 da República.

OSWALDO PLANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº

	TIPOLOGIA DA ESCOLA	SECRETÁRIA 40 HORAS	VICE DIRETOR 40 HORAS	DIRETOR 40 HORAS
Pré até a 4ª Série	02	30.000,00	40.000,00	60.000,00
Quantidade		01	01	01